**INDICAÇÃO Nº 05/21**
**COM ANTEPROJETO DE LEI**

ESTABELECE AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA PATRULHA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A OMS, em 1948, definiu que a saúde é o completo estado de bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença. Observa-se que saúde é definida como qualidade de vida, dependendo de muitos fatores, como condições sociais, históricas, econômicas e ambientais nas quais o indivíduo se encontra. O estado de vulnerabilidade de muitas crianças e adolescentes no Brasil contradiz essa definição, uma vez que afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Existem componentes importantes para avaliar as condições de maior ou de menor vulnerabilidade social, individual ou coletiva. Entre esses componentes podem ser citados: o acesso aos meios de comunicação, a escolarização, a disponibilidade de recursos materiais, a autonomia para influenciar nas decisões políticas e a possibilidade de enfrentar barreiras culturais e de estar livre de coerções violentas ou poder defender-se delas.

O projeto de lei tem como objetivo proteger as vítimas de violência doméstica que vivem sob ameaça. As crianças e adolescentes que vivem, em condições de vulnerabilidade com o apoio da Guarda Municipal e do conselho Tutelar. Esse projeto prevê que as crianças e adolescentes tenham sua dignidade e integridade protegida.

Esse aspecto, aliás, vem se revelando uma dificuldade adicional na aplicação das garantias previstas na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que a Lei não dispõe de instrumentos para fiscalizar o cumprimento das medidas que são determinadas em favor das vítimas, muitas vezes, nos momentos mais críticos de suas vidas.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei em tela.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3103/2021
Data: 21/09/2021 - Horário: 08:41
Legislativo - INDAP 5/2021

de propositura que virá, temos certeza, ao encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 8 de setembro de 2.021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Assinado em:
16/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**WAGNER DAUBERTO MASTELARO**
**VEREADOR**

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
Assinado em:
20/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
20/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WESLEY RICARDO COALHATO
Assinado em:
20/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR

**PROJETO DE LEI**

ESTABELECE AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA PATRULHA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º A atuação da Patrulha da criança e do adolescente nos atendimentos de jovens, no Município de Birigui será regido pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federa Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Paragrafo único: O patrulhamento tem como objetivo garantir a efetividade do o Estatuto da Criança e do Adolescente integrando ações e compromissos promovendo a efetividade segurança para tais indivíduos, seja ele no âmbito da escola, praças públicas, áreas de recreação ou combater a violência contra esse grupo vulnerável contando com o apoio do Polícia Municipal de Birigui.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha da criança e do adolescente:

I – Instrumentalização da Guarda municipal no campo de atuação no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, familiar, escolar ou em locais de aglomeração, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violências contra a criança e adolescente, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violência onde houver medidas protetivas, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – Corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único: A Patrulha da Criança e do adolescente atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, bullying buscando assegurar medidas para a proteção desse grupo vulnerável.

Art. 3º A coordenação da Patrulha da criança e adolescente será de responsabilidade do Conselho tutelar da região, e da assistência social do Município, por meio da Guarda Municipal.

Parágrafo único: As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha da Criança e do Adolescente serão definidas mediante protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Família e Assistência social e o Conselho Tutelar de Birigui poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e Judiciário, definir atos que garantam a execução das ações da Patrulha da Criança e Adolescente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 8 de setembro de 2.021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Assinado em:
16/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**WAGNER DAUBERTO MASTELARO**

**VEREADOR**

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
Assinado em:
20/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
20/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

VEREADOR

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WESLEY RICARDO COALHATO
Assinado em:
20/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WESLEY RICARDO COALHATO

VEREADOR